



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 820472

MENSAGEM N° 083.09.2022.

Mogi Guaçu, 06 de Setembro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar, à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizada pela Lei n° 2.099, de 10/07/1987.

A presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem o escopo de revogar a doação feita pela Lei n° 2.099/1987 à PROGUAÇU S/A, de terreno denominado sob n° 1, da Quadra “E” do loteamento denominado Santa Terezinha, com área de 455,00 metros quadrados, destinada a atender os objetivos da empresa municipal na área habitacional de interesse social.

Isto posto, sendo certo que a PROGUAÇU S/A, recebeu a área há mais 34 (trinta e quatro) anos, não utilizando a mesma para a implantação de lote urbanizado popular e, considerando que a área objeto da doação está sendo utilizado como se fosse uma praça há mais de 20 (vinte) anos, vimos pelo presente projeto de lei complementar revogar a doação feita pela referida legislação (Lei n° 2.099/1987), para possibilitar que a mesma efetivamente se torne uma praça pública e receba os melhoramentos públicos necessários, tais como o proposto na Emenda Impositiva n° 10/2020.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 47, DE 2022.

Dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizada pela Lei nº 2.099, de 10/07/1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a doação autorizada pela Lei nº 2.099, de 10/07/1987, pelo Poder Executivo, a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de um terreno com 455,00 m², da Quadra “E”, do loteamento denominado Santa Terezinha, que tem a seguinte descrição:

“Um Lote de Terreno, sob nº 1, da Quadra E, do loteamento denominado Santa Terezinha, situado nesta cidade, com a área de 455,00 metros quadrados, de forma irregular, medindo 21,00 metros de frente, de um lado 16,00 metros, de outro lado 24,00 metros, confrontando de um lado com a aruá (“A”) Honorina Franco da Rocha, de outro lado com a Avenida (2) Sianor Murilo, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote nº 2”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 22047/22

GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 2.099, DE 10 DE JULHO DE 1.987

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL À
DOAR À EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOL-
VIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU —
PROGUAÇU — , ÁREAS DE TERRENO QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, como previsto no artigo 3º da Lei nº2063/86, áreas de terreno a seguir descritas e caracterizadas:

Loteamento Jardim Santa Terezinha

Lote 1 da Quadra E - Com a área de 455,00m² e de forma irregular, mede 21,00m em curva entre a Avenida Sianor Murillo e Rua Honorina Franco da Rocha; 24,00m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com a Avenida Sianor Murillo; 18,00m do lado esquerdo confrontando com a Rua Honorina Franco da Rocha; 25,00m nos fundos confrontando com o lote 2 da quadra E.

Lote 18 da Quadra R - Com a área de 280,00m², medindo 10,00m de frente para a Rua "C", igual medida nos fundos onde confronta com o lote nº 3, por 28,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 17, e de outro lado com o lote nº 19.

Lote 19 da Quadra R - Com a área de 280,00m², medindo 10,00m de frente para a Rua "C", igual medida nos fundos onde confronta com o lote nº 4; por 28,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 18, e de outro lado com o lote nº 20.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 05
Proc. CM N° 81047/22

GABINETE DO PREFEITO

Lote 20 da Quadra R - Com a área de 280,00m², medindo 10,00m de frente para a Rua "C", igual medida nos fundos onde confronta com o lote nº 5, por 28,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 19 e de outro lado com o lote nº 21.

Área localizada nos loteamentos denominados "Parque Itacolomy" e "Jardim Planalto Verde"

Com a área de 18.143,90m² e de forma irregular, mede 174,50m em segmento de reta e curva de frente para o prolongamento da Rua Cristovão Colombo; 112,90m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com imóvel da Pré-Escola Municipal e imóvel da Creche Hanna S. Noumi; 59,81m do lado esquerdo confrontando com o Centro Esportivo Recreativo Educacional José Américo Caveanha; 123,63m nos fundos confrontando com área de propriedade da COHAB-Bandeirantes.

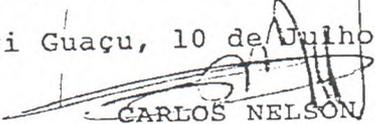
Parágrafo Único - As plantas, memoriais descritivos e avaliações a que se refere o "caput" do artigo 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

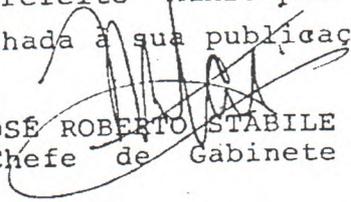
ARTIGO 3º) Em conformidade com a letra "a", item I, do artigo 63, da LOM, os imóveis retrocederão ao Patrimônio do Município se a PROGUAÇU não cumprir o disposto na Lei nº 2.063 de 31 de Dezembro de 1.986.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 10 de Julho de 1.987


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à sua publicação na data supra


JOSÉ ROBERTO STABILE
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	06
Proc. CM N°	PLC 47/22

EMENDA IMPOSITIVA N° 10 , AO PROJETO DE LEI N° 59/2020

Apresentamos à consideração e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, EMENDA IMPOSITIVA, com fundamento no art. 140 da Lei Orgânica do Município, ao Projeto de Lei n° 59/2020, na forma de seu substitutivo, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

. Fica criada a seguinte ação:

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Obras e Viação para contemplar revitalização e instalação de academia ao ar livre na Praça localizada no Jardim Santa Terezinha IR\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, será remanejado da seguinte dotação:

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Divisão de Obras

5003 – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5003.1038 - Pavimentação de vias públicas, que fica reduzida em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de outubro de 2.020.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
("Fabinho Documentos")